CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR 6046
MAT.

Projeto de Lei Nº. 676/2013.

Autor – Marcell Moraes.

Ementa – "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros masculinos, femininos e infantis nos estacionamentos privados, no âmbito de Salvador, e dá outras providências".

Relator – Vereador Edvaldo Brito.

RELATÓRIO:

1. Adoto o de fls. 04 do Setor de Análise e Pesquisa.

PARECER:

2. Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público, todavia, consoante o disposto no referido relatório, foi constatada a existência de Leis com propósito semelhante, que tomou os N.º 8.093/2011 e 8.424/2013.
3. Acresça-se a agravante da inexistência de indicação de quais disposições dessas leis vigentes seriam revogadas, a fim de atender ao estabelecido no art.9º da Lei Complementar N.º 95/1999, com a redação da Lei Complementar N.º 107/2001 "In Verbis":

> "A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas"

4. O fundamento de validez dessa Lei Complementar é o parágrafo único do art.59 da Constituição da Republica Federativa do Brasil.
5. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

Edvaldo Brito
Relator
Vereador pelo PTB

RECEBIDO
EM 21 / 11 / 13